

RESOLUÇÃO Nº 034-DPGE, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados e que a Defensoria Pública do Estado recebe em seus núcleos de atendimento um fluxo considerável de assistidos integrantes do grupo de risco para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão retornará com suas atividades presenciais a partir do dia 14 de junho de 2021, respeitando a necessidade de observância obrigatória das medidas sanitárias para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis;

CONSIDERANDO o retorno gradual de diversas atividades, bem como os progressos no combate à Pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão retomar de forma gradual as atividades presenciais, em até 50 % da sua capacidade, a partir do dia **14 de junho de 2021**, com implantação de escala de revezamento entre os servidores.

§1º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores integrantes do grupo de risco, assim como os maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles de qualquer idade, portadores de comorbidades e/ou submetidos a tratamento específico que implique em redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus e as gestantes/lactantes, deverão permanecer em teletrabalho.



§2º Aqueles que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre deverão comunicar imediatamente o responsável pelo setor ou Núcleo para que seja verificada a necessidade de afastamento administrativo por até 14 (quatorze) dias.

Art. 2º O atendimento da Defensoria Pública deverá ser preferencialmente virtual, porém, quando for constatada a impossibilidade de fazê-lo, faculta-se promover o atendimento presencial por agendamento, que deverá ser realizado entre as 8h e as 15h.

Art. 3º a pedido do Coordenador, diante do contexto pandêmico local, poderá haver redução do expediente de funcionamento e/ou suspensão das atividades presenciais, desde que solicitado à Subdefensoria Geral, com especificação detalhada acerca do expediente interno e externo a ser desempenhado.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 11 de junho de 2021.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

